



**ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 004/2008-  
MP/PA, QUE FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA CN  
PLUS COMERCIAL LTDA.**

Pelo presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 004/2008-MP/PA, que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede nesta Cidade à Rua João Diogo nº.100, Bairro da Cidade Velha, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.960/0001-58, neste ato representado pelo Exmº Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 055.383.782-68 e CI 060-MP/PA, residente e domiciliado nesta Cidade, e a Empresa **CN PLUS COMERCIAL LTDA**, com sede nesta Cidade, à Av.16 de Novembro, nº.528, Ed. Vitor IV - SL - 04 Bairro da Cidade Velha, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.091.618/0001-90, neste ato representado pelo Sr. **EDILBERTO SILVIO CARNEIRO NUNES**, brasileiro, comerciante, portador do CPF/ MF nº. 410.534.862-00 e do RG nº. 13552-CRC/PA, residente e domiciliado nesta Cidade, têm entre si, justas e acordadas as cláusulas e condições seguintes, objeto do presente Termo Aditivo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica alterada a Cláusula Quarta do contrato original que trata do Preço e das Condições de Pagamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O valor estimado do contrato original fica acrescido em 25%, em conformidade com o disposto na Cláusula Sexta do acordo, passando a ser **R\$ 3.625,00 (três mil e seiscentos e vinte e cinco reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Permanecem inalteradas e ficam por este Termo ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

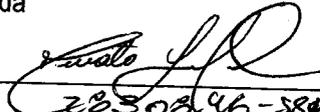
Belém, 25 de agosto de 2008.

  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**  
Contratante

  
**CN PLUS COMERCIAL LTDA**  
Contratada

**Testemunhas:**

1-   
RG: 1955025-58/PA

2-   
RG: 2230246-58/PA



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº. 004 /2008-MP/PA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS DE  
REMANUFATURAMENTO DE CARTUCHOS QUE  
ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA CN PLUS  
COMERCIAL LTDA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, CNPJ (MF) 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade na Rua João Diogo nº. 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmº Procurador Geral de Justiça **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 055.383.782-68 CI nº.060 MP/PA, brasileiro domiciliado e residente em Belém e, de outro lado, a empresa **CN PLUS COMERCIAL LTDA**, portadora do CNPJ (MF) nº. 06.091.618/0001-90, estabelecida na Avenida 16 de Novembro, nº. 528, Ed. Vitor IV – SL – 04, Bairro Cidade Velha, nesta cidade, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. **EDILBERTO SILVIO CARNEIRO NUNES**, brasileiro, comerciante, portador do CPF/MF nº. 410.534.862-00 e do RG nº. 13552 CRC/PA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Convite nº. 003/2008-MP/PA (Repetição do CV 001/2008-MP/PA)**, por preço global, pelo regime de aquisição indireta, no tipo menor preço, a qual está vinculada ao Processo nº. 1.152/2007-SGJ-TA (protocolo nº. 28.759/2007) e tem como fundamento a Lei nº. 8.666/93 e as alterações das Leis Federais nº. 8.883/94, nº. 9.648/98, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Estadual nº. 5.416/87 e Código de Defesa do Consumidor, bem como, normas públicas e privadas que subsidiarem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o **REMANUFATURAMENTO DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS JATO DE TINTA** para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Pará, discriminados no Memorial Descritivo do **Convite nº. 003/2008-MP/PA (Repetição do Convite nº. 001/2008-MP/PA)** e na proposta da Contratada datada de 05/03/2008, anexa a este instrumento.

**CLAUSULA TERCEIRA-DO PRAZO DO CONTRATO, DE ENTREGA E DA GARANTIA**

- 3.1 - O prazo do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data posterior a sua assinatura;
- 3.2 - O prazo de entrega dos cartuchos remanufaturados será de no máximo 05 (cinco) dias corridos, a contar da solicitação e entrega dos cartuchos vazios pelo Ministério Público;
- 3.3 - O prazo da garantia será de 90 (noventa) dias, a contar da data de entrega dos cartuchos remanufaturados.

**CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A Contratante pagará a Contratada, a importância de **R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)** estimado, de acordo com o a entrega mensal dos cartuchos remanufaturados, mediante depósito efetuado na conta corrente da Contratada, no Banco do Brasil, Agência nº. 3074-0, Conta-corrente nº. 24922-x, até o



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

5º(quinto) dia útil, salvo atraso na liberação de recursos pela SEPOF, após a entrega do objeto licitado, e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Departamento de Informática e Serviço de Almoxarifado.

**Parágrafo Único.** Todos os impostos, fretes, taxas e demais encargos decorrentes da execução do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

Os valores relativos ao objeto, serão reajustados anualmente, com base na variação acumulada do IGP-DI, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

O objeto contratado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento) mediante a conveniência administrativa nos termos do art.65, parágrafo 1º, da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA-DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para atender as despesas da presente Licitação, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários da seguinte função programática:

**Atividade:** 12.101.03.122.1237.4512 – Implementação do Sistema de Informação do MP;

**Elemento de Despesa:** 3390-30 – Material de Consumo;

**Fonte:** 01.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO**

A prorrogação do Contrato só ocorrerá, mediante rigorosa necessidade, nos termos do interesse e conveniência Administrativa, vinculando-se ao que expressa o art. 57, I e parágrafo 1º da Lei 8.666/93, no que couber.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

**9.1- Obrigações da Contratada:**

- a) Cumprir fielmente o prazo estipulado na Cláusula 3.2 deste Instrumento;
- b) Entregar os cartuchos remanufaturados, na Rua João Diogo nº. 100 – Subsolo – Serviço de Almoxarifado, no horário de 08:00 as 13:00 horas;
- c) Dar garantia pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da entrega dos cartuchos remanufaturados ao Contratante;
- d) Trocar os cartuchos imediatamente após a notificação do Ministério Público, que apresentem defeitos na hora do uso, por outros do mesmo tipo;
- e) Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- f) A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Outrossim, deverá a Contratada manter sua capacidade econômico-financeiro compatíveis com as obrigações assumidas;
- g) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrente da execução do objeto desta licitação, inclusive as resultantes de rescisão contratual consoante o artigo 71 e seu parágrafo Primeiro;
- h) Comunicar ao Contratante, quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato, tais como: mudança de endereço, decretação de falência, débitos previdenciárias, de FGTS e sociais e outras situações, que afetem na estabilidade econômico-financeira da Empresa com repercussões no Contrato;



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

- i) Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato, venham, direta ou indiretamente, provocar ou causar por, si ou por seus empregados, prejuízos à Administração ou a terceiros;
- j) Todas as tintas empregadas no remanufaturamento devem ser de primeira qualidade;
- k) Proceder à recarga completa do cartucho, completando sua capacidade de armazenamento de tinta.

9.2 - Obrigações do Contratante:

- a) Entregar ao Contratado os cartuchos vazios para remanufaturamento;
- b) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar o Contrato;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento mensal do Contratado de acordo com a Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 – De acordo com o estabelecido no Estatuto Federal das Licitações e Contratos a licitante adjudicatária ficará sujeita as seguintes penalidades:

10.2 – **Advertência** em caso de atraso ou irregularidade na prestação do serviço;

10.3 – **Multa** de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total ou sobre o valor da obrigação na hipótese de inexecução parcial do contrato; na recusa em proceder às modificações devidas, no caso do objeto da licitação não estar em conformidade com as especificações do Memorial Descritivo - Anexo I;

10.4 – Pelo atraso injustificado da entrega dos objetos licitados, fica sujeito o adjudicatário às penalidades previstas no *caput* do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:

a) Atraso de 05 (cinco) dias **multa** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do empenho;

b) Atraso superior a 05 (cinco) dias **multa** de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor da obrigação.

10.5 – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

10.6 – Pela não entrega do objeto adjudicado ou pela entrega parcial, ou recusa em proceder as modificações solicitadas, aplicar-se-á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público pelo período de até 02 (dois) anos;

10.7 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Ministério Público do Estado, no caso de inexecução total ou parcial das cláusulas do presente Convite, que causem transtorno e prejuízo aos serviços do Órgão;

10.8 – A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 O Contratante, poderá rescindir este Contrato, devendo os motivos serem formalmente motivados nos autos do Processo, assegurando o contraditório e ampla defesa no prazo de 05(cinco) dias úteis quando:

- a) a Contratada pedir falir ou dissolver-se observadas as disposições legais;
- b) a lentidão do cumprimento do Contrato levar o Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, sem justa causa, nos prazos estipulados;
- c) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) na constatação de qualquer outra hipótese prevista no artigo 78, da Lei nº. 8.666/93, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal.



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

12.1 - Entende-se por motivo de Caso Fortuito ou Força Maior: acontecimento excepcionais, imprevisíveis à juízo de autoridade Pública, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

12.2 - O termo "Força Maior" também deve incluir qualquer atraso causado por legislação ou regulamentação, por ação ou omissão do Contratante que venha ocasionar atrasos à Contratada;

12.3 - Se a Contratada ficar temporariamente impossibilitada total ou parcialmente, por motivos de Força Maior, de cumprir os deveres e responsabilidades relativos ao seu trabalho, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos de "Força Maior" ao Contratante. Enquanto perdurarem os motivos de Força Maior, cessarão seus deveres e responsabilidades relativos à sua execução, ficando também suspensos os pagamentos devidos pelo Contratante;

12.4 - O tempo especificado pelo Contrato para execução dos serviços, deverá ser estendido por igual período que seja necessário para compensar o tempo de interrupção causado pelo motivo de Força Maior. Qualquer dúvida com respeito a esta extensão de prazo será devidamente acertada por concordância mútua, entre o Contratante e a Contratada, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes;

12.5 - A alegação de força maior deverá ser julgada pela Contratante a quando da comunicação do fato que a ensejou, podendo a Contratante contestá-la em fase ulterior à veracidade da ocorrência real.

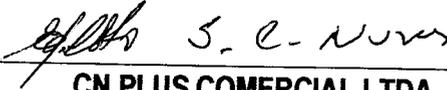
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

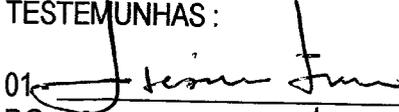
E por estarem justos, contratados de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

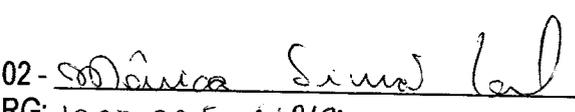
Belém-Pa, 26 de Março, de 2008.

  
\_\_\_\_\_  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CN PLUS COMERCIAL LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01-   
RG: 0360 CRA/PA-AP.

02-   
RG: 1955 025 - SSP/PA